



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89
Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740 E-mail: cmentrarios@viareal.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2013 - Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Entre Rios de Minas e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP-VP, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública, assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e Constitucional, uma vez que com o advento da Lei Federal 11.107, de 06/04/2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências e o Decreto 6.017, de 17/01/2007, que regulamenta a lei supra citada, necessária é a adequação e a regularização do consórcio então existente, pela ratificação do protocolo de intenções.

Assim sendo opinamos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 17 de Dezembro de 2013.

Rivael Nunes Machado
Presidente da Comissão

Fernando de Souza Costa
Membro

Aprovado em 1ª e única Discussão
e Votação

Presidente
17/12/2013

Paulo Teixeira Resende
Relator



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89
Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740 E-mail: cmentrarios@viareal.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer Nº 2

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2013 - Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Entre Rios de Minas e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP-VP, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública, assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e Constitucional, uma vez que com o advento da Lei Federal 11.107, de 06/04/2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências e o Decreto 6.017, de 17/01/2007, que regulamenta a lei supra citada, necessária é a adequação e a regularização do consórcio então existente, pela ratificação do protocolo de intenções.

Assim sendo opinamos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 17 de Dezembro de 2013.

Paulo Teixeira Resende
Presidente da Comissão

Fernando de Souza Costa Aprovação em 1ª e única Discussão
Membro e Votação

Presidente
17/12/2013

Rivael Nunes Machado
Relator



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89
Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740 E-mail: cmentrarios@viareal.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer Nº 3

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2013 - Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Entre Rios de Minas e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP-VP, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública, assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e Constitucional, uma vez que com o advento da Lei Federal 11.107, de 06/04/2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências e o Decreto 6.017, de 17/01/2007, que regulamenta a lei supra citada, necessária é a adequação e a regularização do consórcio então existente, pela ratificação do protocolo de intenções.

Assim sendo opinamos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 17 de Dezembro de 2013.

Silva
Leonardo Azevedo Silva
Presidente da Comissão

AMINTAS DE MOURA FERREIRA
Amintas de Moura Ferreira
Relator

*aprovado em 1ª e unica Discussão
e Votação*

Antônio Teodoro Ferreira
Antônio Teodoro Ferreira
Membro

Presidente

17 / 12 / 2013